

**COLEGIO UNICANTO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2008**

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador do

CPF n.º \_\_\_\_\_ e CI. n.º \_\_\_\_\_

Residente a \_\_\_\_\_ fone \_\_\_\_\_

na qualidade de representante legal do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualificado(a) na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato, de um lado, e de outro como CONTRATADA a União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda., Pessoa jurídica de direito privado com sede à Quadra 300 Conj. 23 Lts.8/12. Recanto das Emas - DF, CNPJ 028694610001/20 e Inscrição DF-07391471001/51, Mantenedora do Colégio Unicanto, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, à vista do que dispõe os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 81,82,1.025, 1.029, 1.079,1080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; da lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da lei 8.078/90 (Código do Consumidor), lei 8.880/94, lei 9.069/95, Lei 9.870/99 e MP 2173/2001, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste contrato e a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE. durante o ano de 2008, de acordo com o plano escolar da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§1º- As aulas serão ministradas nas salas ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§2º- Reserva-se a CONTRATADA, até 10(dez) dias antes do início do ano letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 10 (dez), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§3º- A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

§4º- É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§5º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição do material escolar, constante de lista entregue pela secretaria no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

§6º - Este estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

**CLÁUSULA 3ª** - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados no ano letivo de janeiro a dezembro de 2008, conforme previsto na cláusula 2ª, o valor da anuidade será o indicado conforme quadro abaixo, podendo ser pago A VISTA ou PARCELADO da seguinte forma:

CURSO	N.º PARCELAS	VALOR MENSALIDADE	DIA VENCIMENTO	VALOR ANUIDADE
Educação Infantil ( Jardim I e II)	12	R\$ 132,00	08 de cada mês	R\$ 1.584,00
Ens. Fundamental (1º a 5ª Ano )	12	R\$ 168,00	08 de cada mês	R\$ 2.016,00
Ens. Fundamental (6ª a 9ª Ano )	12	R\$ 196,00	08 de cada mês	R\$ 2.352,00

§1º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAG.º.	QUANTIDADE	VENCIMENTO / MÊS / DATA
Boleto bancário		
Cheques		
Dinheiro		

§2º- A primeira parcela será paga no ato da matrícula e tem caráter de sinal e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

§3º- O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§4º- Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação do cumprimento do ano letivo.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato exposto em local de fácil acesso e visualização (art.2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**CLÁUSULA 5ª** - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento acima prevista, nos locais indicados pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento) da prestação em atraso sem prejuízo da atualização monetária, se houver, e juros moratórios idênticos aos cobrados em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 406, da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

§2º - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o CONTRATANTE em banco de dados cadastrais (SPC/DPC) e valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também por honorários à esta devidos, com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

§3º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo (ou boleto bancário) que individualize a obrigação quitada.

§4º - Poderá a CONTRATADA valer-se do contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§5º - Os alunos beneficiários de quaisquer descontos concedidos pela CONTRATADA a quaisquer títulos somente usufruirão do benefício caso o pagamento das mensalidades ocorra no prazo contratual, até o vencimento de cada parcela.

**CLÁUSULA 6ª** - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

§1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de dependência, cursos paralelos, serviços facultativos e segunda via de documentos escolares, pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as despesas correspondentes.

§2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de documentos escolares, segunda via do carnê ou boleto de cobrança serão cobrados à parte, conforme tabela que está a disposição do contratante na secretaria da Escola.

**CLÁUSULA 7ª** - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto a secretaria da CONTRATADA.

§1º - Para efetivação da rescisão de que se trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quites com suas obrigações até o mês da rescisão, inclusive.

§2º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA 8ª** - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se as suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável a área de ensino.

§1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo não cumprimento desta obrigação.

§3º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao contratante.

§4º - O CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA cobre na mensalidade escolar do mês de abril (parcela 04 de 12), as despesas relativas a lista de material de uso coletivo, caso não venha a ser adquirido e entregue na Escola até 20.03.2008.

**CLÁUSULA 9ª** - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas a aptidão legal do aluno para frequência nos anos e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos.

**CLÁUSULA 10** - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA 11** - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA 12** - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

**CLÁUSULA 13** - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do CONTRATADA.

§1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda ou documento, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§2º - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de bicicletas e veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, roubos, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**CLÁUSULA 14** - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Recanto das Emas – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_ .

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA : \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_